



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, ESTADO DO MATO GROSSO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIA LTDA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO CABECEIRA VERDE.

**1. CLÁUSULA I - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. São partes contratantes o MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, de ora em diante denominado PREFEITURA, com sede nesta cidade, à Avenida Cuiabá, 143, Centro, CNPJ/MF nº 03.347.619/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, portador do CPF n.º03.347.619/0001-23, de outro lado, PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIA LTDA, situada a avenida Corumbá, nº1020, centro, Município de Itiquira - MT, CEP:78.790-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.816.340/0001-53, neste ato representada pelo Sr. Paulo Rocha dos Santos, portador do CPF nº 321.270.656-20, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Dispensa 002/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**2. CLÁUSULA II - OBJETO DO CONTRATO - REGIME LEGAL.**

O objeto do certame consiste na contratação de empresa especializada para construção de ponte de madeira com extensão de 22 metros, sob o córrego da cabeceira verde no distrito de Entre Rios, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento em conformidade com a Dispensa 002/2015 e seus anexos, para atender a Secretaria Obras Públicas e Urbanismo, cabendo a mesma, a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e fiscalizar, juntamente com o Engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

2.1 O presente contrato se rege pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que forem aplicáveis a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994, do Edital e sua Especificação Particular.

### **3. CLÁUSULA III - PREÇOS, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos trabalhos executados, os preços constantes da Planilha "Quadro de Quantidades e Preços Unitários", acostada do Processo nº035/2015, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

3.1.1. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e constituem a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

3.1.2. Quando, na execução dos serviços contratados, ocorrer necessidade de trabalho não previsto na planilha, o pagamento correspondente observará o preço unitário composto pela PREFEITURA, em nível do mês de referência da proposta, incorporado ao contrato mediante Termo de Aditamento.

3.2. **Medição:** Dos trabalhos executados pela CONTRATADA serão processadas medições, conforme cronograma físico financeiro, devendo a CONTRATADA apresentar, através de Nota Fiscal, fatura correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.3. A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de trabalhos que executar sem prévia ordem ou autorização escrita, nem, em qualquer hipótese, por pessoal ou equipamento paralisado.

3.4. **Pagamento:** O pagamento do valor será realizado no termino e decorrer da execução dos serviços, após a efetivação da referida medição e emissão da nota fiscal.

3.5. As faturas apresentadas deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, relativas aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, bem como de certidão comprobatória de regularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

### **4. CLÁUSULA IV - VALOR E DOTAÇÃO**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 144.269,55(cento e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada, para o corrente exercício financeiro.

CONTA						NOMECLATURA
10						Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo
10	001	26	782	0102	2072	Construção e recuperação de pontes e pontilhões
4.4.90.51.00.00						Obras e instalações

#### 5. CLÁUSULA V - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresenta no ato da sua assinatura, comprovante de recolhimento na Tesouraria da PREFEITURA, da importância de R\$ 7.213,47 (sete mil duzentos e treze reais e quarenta e sete centavos) Guia de Recolhimento correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.

#### 6. CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. O prazo de execução da obra é estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do dia subsequente ao da entrega, pela PREFEITURA, da ordem de início dos serviços e na forma do cronograma apresentado pela CONTRATADA em sua proposta.

6.1.1. O prazo para início da execução das obras é imediato, computados pelo mesmo modo.

6.2. O prazo de execução a que se refere a sub cláusula anterior é passível de alteração se ocorrer algum dos seguintes motivos (Lei nº 8.666, de 21.06.93, art. 57, § 1º):

6.2.1. Alteração do projeto ou das especificações pela PREFEITURA;

6.2.2. Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem da PREFEITURA e conveniência administrativa;

6.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legalmente permitidos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**6.2.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**6.2.6.** Omissão ou atraso de providência a cargo da PREFEITURA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**6.3.** Observadas as disposições anteriores desta Cláusula, o contrato terá vigência, até 04/03/2016.

## **7. CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O presente contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.1.** A alteração de quantitativo, acréscimo ou redução, só será autorizada e considerada posteriormente na medição após aprovação do Secretário e Engenheiro responsável, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitado o limite legal.

## **8. CLÁUSULA VIII - EQUIPAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA se obriga a colocar no canteiro da obra, em bom estado de funcionamento, o equipamento para a devida execução dos serviços, na época prevista para o seu funcionamento.

**8.2.** O equipamento poderá ser retirado do canteiro da obra, somente após o término de sua utilização ou quando houver autorização escrita da PREFEITURA.

**8.3.** A PREFEITURA poderá determinar à CONTRATADA o reforço do equipamento ou substituição de unidade defeituosa, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos trabalhos o andamento previsto.

## **9. CLÁUSULA IX - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização do contrato o Sr Edimicio Pereira de Lima .

## **10. CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

- 10.1** Providenciar a instalação, junto à obra, de tapumes, barracões para depósito e equipamentos necessários e suficientes à boa execução dos trabalhos;
- 10.2** Manter vigilância permanente no canteiro de obra;
- 10.3** Responsabilizar-se, até o recebimento definitivo da obra, pela proteção e conservação de toda a parte executada;
- 10.4** Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;
- 10.5** Permitir e facilitar à Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando as informações por ela solicitadas;
- 10.6** Providenciar a colocação de placas, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, nos locais indicados pela Fiscalização;
- 10.7** Informar à Fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas adequadas;
- 10.8** Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos, sejam eles fornecidos ou não pela Prefeitura;
- 10.9** Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico respectivo;
- 10.10** Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra;
- 10.11** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MT;
- 10.12** Fornecer todos e quaisquer laudos, ensaios e controles tecnológicos que sejam exigidos pela Fiscalização e pelas normas técnicas pertinentes, sem ônus para a Prefeitura;
- 10.13** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, a aprovação das licenças necessárias à execução da obra;
- 10.14** Encaminhar a Prefeitura, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA/MT;
- 10.15** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra, em conjunto com a fiscalização da Prefeitura;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**10.16** Manter à frente dos trabalhos Engenheiro Civil especialmente credenciado para representá-la junto à Fiscalização da Prefeitura, durante toda a jornada diária de trabalho;

**10.17** Retirar ou substituir, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à Fiscalização da Prefeitura, anotando o fato no Diário de Obra.

**10.18** Manter-se nas mesmas condições da habilitação durante toda a vigência do contrato.

## **11. SINALIZAÇÃO**

**11.1** - A CONTRATADA se obrigará a instalar e manter na obra, durante a execução do contrato, sinalização de acordo com a Norma Técnica Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT e conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos art. 88, parágrafo único, art. 95, § 1º e Resolução 561/80 do CONTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão dolosa ou culposa.

## **12. CLAUSULA XII - NOVAÇÃO**

**12.1.** Toda e qualquer tolerância por parte da PREFEITURA na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

## **13. CLAUSULA XIII - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

**13.1.** A obra objeto do contrato será recebida pela PREFEITURA, provisoriamente e definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2.** O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93 observada a hipótese prevista no § 4º do mesmo artigo.

## **14. CLÁUSULA XIV – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**14.1.** O descumprimento de prazo ou de condição do contrato implicará as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** Durante a execução do contrato, aplicar-se-ão as seguintes multas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

---

**14.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado;

**14.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;

**14.2.3.** Persistindo os atrasos citados nos subitens anteriores, além do 60° (sexagésimo) dia, o contrato será rescindido.

**14.3.** As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

**14.4.** A multa será aplicada após autuação, seguida de notificação para defesa, que deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis para decisão final do PREFEITO MUNICIPAL.

**14.5.** As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL.

**14.6.** As multas decorrentes de atraso injustificado na execução do contrato, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia contratual.

**14.7.** Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14.8.** As demais multas estipuladas no item 14.2, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

**14.9.** Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela PREFEITURA, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

**14.10.** As prorrogações de prazo concedidas deverão estar satisfatoriamente fundamentadas através de registro no Diário de Obras realizado pela fiscalização.

## **15. CLÁUSULA XV - RESCISÃO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pela PREFEITURA, deduzidos os débitos existentes.

**16. CLÁUSULA XVI - FORO**

16.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Dom Aquino-MT, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

16.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Dom Aquino - MT, 04 de Janeiro de 2016.

**JOSAIR JEREMIAS LOPES**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

**PAULO ROCHA DOS SANTOS E CIA**  
**LTDA CNPJ: 24.816.340/0001-53**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**  
RG - 370 515 SJ/MT  
CPF- 314.675.201-87

**DANILA MORAIS SILVA SOUSA**  
RG - 1642662-2 SJ/MT  
CPF- 016.289.211-02





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

---